

ARGENCOR — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04079/940422; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/940422.

Certifico que por escritura de 24 de Março de 1994, de fls. 101, do livro n.º 1110B, do 1.º Cartório Notarial deste concelho, entre Maria José Pereira Dias e Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º**Firma, sede e duração**

A sociedade adopta a firma ARGENCOR — Sociedade de Representações, L.ª, tem a sua sede no Edifício Giestal, Rua de João Paulo II, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º**Objecto**

A sociedade tem por objecto representações, importação e exportação de grande variedade de produtos e mercadorias, nomeadamente cortiça. Compra e venda de imóveis e reserva dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º**Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seiscientos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, pertencendo uma de quinhentos e oitenta mil escudos à sócia Maria José Pereira Dias e outra de vinte mil escudos ao sócio Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia.

ARTIGO 4.º**Administração e gerência**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral será exercida pelo sócio Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, o qual é desde já nomeado gerente.

2 — O gerente nomeado terá por atribuição, designadamente:

- A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;
- Adquirir, vender, permutar, ou de qualquer outro modo onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- Tomar ou dar de locação quaisquer bens;
- Mudar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho, sujeitando-se os formalismos legais, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos judiciais ou extrajudiciais, podendo conferir mandato para o efeito.

3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e forma dele, activa e passivamente pela assinatura do gerente nomeado.

4 — É vedado à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos, documentos e obrigações estranhos ao seu objecto social, designadamente, letras de favor, fianças e abonações, respondendo o infractor, por todos os prejuizos daí resultantes, não só para a sociedade como também para terceiros.

ARTIGO 5.º**Cessão de quotas**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, seus cônjuges e descendentes, dependendo relativamente a estranhos do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º**Amortização de quotas**

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Em caso de cessão não consentida;
- Arresto, penhora, arrolamento, venda ou adjudicação judicial da quota, ou no caso de a mesma estar envolvida por qualquer outra forma em processo judicial que não seja o de inventário por morte de qualquer sócio;
- No caso previsto no número 2 do artigo 7.º

ARTIGO 7.º**Transmissão da quota no caso de morte de um sócio**

1 — No caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, e os herdeiros do falecido, sendo mais do que um,

escolherão de entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — Terminada a divisão da quota, com a sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de amortizá-la, pagando em contrapartida, o valor correspondente, determinado em função da situação líquida do último balanço da sociedade, pagamento esse que será efectuado em seus prestações semestrais e sucessivas.

3 — O regime do presente artigo também se aplicará, com as devidas adaptações, no caso de ausência, inabilitação ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º**Aprovação das deliberações sociais**

Será sempre necessário o voto favorável do sócio Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, para a aprovação das seguintes alterações:

- Alteração do contrato de sociedade;
- Designação e destituição de gerentes;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO 9.º**Lucros**

Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes de disposições legais e imperativas, podendo aplicar os lucros, no todo ou em parte, à constituição e reforço de reservas ou à prossecução de quaisquer outros interesses da sociedade.

ARTIGO 10.º**Participação noutras sociedades**

A sociedade fica autorizada a adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, ou participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 2.º deste contrato, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme.

28 de Abril de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 3000218047

BRAGA**GUIMARÃES****HERGUIMA — CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6616; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/991216.

Contrato de sociedade

No dia 16 de Dezembro de 1999, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Rua do Dr. Francisco Pires Gonçalves, perante mim, licenciada Olinda de Fátima Esteves, notária deste Cartório, compareceram:

1.º Hermenegildo Moreira da Encarnação, número de identificação fiscal 177421738, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, residente no lugar de Veiga da Casca, freguesia de São João de Ponte, concelho de Guimarães, casado com Virgínia Estrela Ribeiro da Encarnação sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 3327297, emitido em 22 de Novembro de 1994 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil;

2.º Artur Isac Ribeiro Guimarães Marques, número de identificação fiscal 201926679, natural da freguesia de Sande (São Lourenço), concelho de Guimarães, residente na Quinta do Monte, 24, 3.º, freguesia de Caldelas, também do concelho de Guimarães, casado com Anabela Ribeiro Duarte Marques sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 9480506, emitido em 3 de Novembro de 1999 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

Por eles foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HERGUIMA — Construtora Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede no Loteamento das Lamelas, 76, freguesia de Sande (São Martinho), concelho de Guimarães.